MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 591

Recife - Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 024/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital constante na Portaria PGJ nº 1.526/2020, após o prazo para desistências e impugnações, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.545/2020 Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença média nº 280129/2020;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento da Titular da Promotoria de Justiça de São Caetano, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscricão Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 21/08/2020 a 30/08/2020, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.546/2020 Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença média nº 280129/2020;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento da Titular da Promotoria de Justiça de São Caetano, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 21/08/2020 a 30/08/2020, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos e das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.606/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ $N^{\rm o}$ 1.297/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.297/2020, do dia 19.06.2020, publicada no DOE do dia 19.06.2020, conforme anexo desta Portaria,
- II Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 18/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.607/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clânio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 23/08/2020 a 31/08/2020, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.608/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.609/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor

de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.610/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, conforme autos do processo SEI nº 19.20.0239.0008228/2020-14, visando assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.611/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO o termo de DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO e posse apresentado pela candidata ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA e o não comparecimento dos candidatos TIAGO DE MORAIS NOGUEIRA e DEIVSON GOMES TAVARES à posse;

CONSIDERANDO a APOSENTADORIA da servidora ÂNGELA MARIA GOMES SÁ, matrícula nº 187.828-0, a VACÂNCIA DOS CARGOS ocupados pelos servidores JOÃO GABRIEL SOARES DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

DUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flaticisco Oricea partos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pareira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br MELLO, matrícula nº 188.941-9, e WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 189.841-8, e as exonerações dos servidores DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS, matrícula nº 189.009-3 e VITOR NALDI DI MAURO, matrícula nº 189.902-3;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

 I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.612/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei $n^{\rm o}$ 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019, possibilitando a movimentação de pessoal, mediante requerimento eletrônico:

CONSIDERANDO a VAGA DEIXADA PELO NÃO PREENCHIMENTO do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica, vez que a candidata MARINA CUNHA MARINHO DE BARROS, nomeada pela Portaria PORPGJ nº 271/2020, publicada em 06/02/2020, apresentou termo de desistência;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela solicitação de VACÂNCIA do Analista Ministerial – Área Jurídica THIAGO CABRAL ARRUDA, matrícula nº 189.578-8:

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.613/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ n $^{\circ}$ 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de REPOSIÇÃO de pessoal diante da devolução de 64 (sessenta e quatro) servidores que estavam à disposição do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 226/2020, de 31 de janeiro de 2020, em cumprimento ao Acórdão exarado no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90 – PCA/CNMP;

CONSIDERANDO a Portaria POR – PGJ Nº 273/2020, de 06 de fevereiro de 2020, referente à indicação dos cargos de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, os processos SEI de nºs 19.20.0587.0001843/2020-58, 19.20.0344.0002327/2020-44 e 19.20.0571.0002384/2020-47;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

RESOLVE:

 I – NOMEAR os indicados abaixo relacionados para exercerem o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público:

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 155/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 281269/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Coronavírus Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 281191/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 281149/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Bardosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clânio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 281110/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 281055/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 280869/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA

SANTOS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 280275/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº

003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 280270/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Considerando o Art. 5º da Portaria POR-PGJ nº 629/2020; Considerando, ainda, o Parecer da ATMA-C publicado no DOE do dia 18.10.2019. 2. Autorizo a permanência do membro conforme justificativa apresentada. 3. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60 ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.338/2020, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no mês de agosto. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 218832/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 278149/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente,

programadas para o mês de outubro/2020, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrandose e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 270229/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÕES Nº 23/2020-TT; Nº 25/2020-TT; Nº 28/2020-TT; Nº 21/2020-

Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões e conversões de Notícia de Fato em PIC:

DECISÃO № 23/2020-TT NOTÍCIA DE FATO № 2020/43517 DECISÃO: CONVERSÃO

DECISÃO Nº 25/2020-TT NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/349105 DECISÃO: CONVERSÃO

DESPACHO № 28/2020-TT NOTÍCIA DE FATO № 2019/71433 DESPACHO : CONVERSÃO

DESPACHO № 21/2020-TT NOTÍCIA DE FATO № 2019/174908 DESPACHO : CONVERSÃO

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Procuradora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

.ais Coeino Teixeira Cavaicanti Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: /aldir Barbosa Junior Subprocurador-Geral de Justiça em

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaido Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araujo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000

DECISÕES Nº 51/2020-TT; n. 57/2020-TT Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA:13/07/2020

Decisão n. 51/2020-TT Notícia de fato nº 2018/413401

Representante: Promotoria de Justiça de Quipapá Representado: Cristiano Lira Martins (Prefeito de Quipapá)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DATA: 17/07/2020

Decisão n. 57/2020-TT Notícia de fato nº 2018/71878

Representante: Promotoria de Justiça de Poção

Representado: Emerson Cordeiro de Vasconcelos (Prefeito de Poção) DECISÃO: Remessa à Órgão Interno (Promotoria de Justiça da

Comarca de Poção)

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 52/2020-TT; Nº 57/2020-TT Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA: 19/03/2020

DECISÃO Nº 52/2020-TT NPU Nº 0001515-58.2019.8.17.0001 COMARCA: RECIFE INDICIADO: I. F. DE M. J. VÍTIMA: R. M. F.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO ANDRADE ART. 28 DO CPP ARQUIMEDES: 2019/410416

DECISÃO: ARQUIVAMENTO - ART. 28 CPP

DECISÃO Nº 57/2020-TT

NPU Nº 0004913-55.2018.8.17.1130 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA INVESTIGADO: JOSEILTON MARQUES DA SILVA

VÍTIMA:MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO ANDRADE ARQUIMEDES: 2018/332201

DECISÃO: ARQUIVAMENTO - ART. 28 CPP

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 59/2020-nº; 60/2020-TT; nº 56/2020-TT Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA: 10/08/2020

Decisão nº 59/2020-TT

Processo NPU 0000787-78.2018.8.17.8043

Comarca: Caruaru

Vítima:Ed Carlos da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arguimedes: 2013/1373187

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO - ART. 28 CPP

Decisão nº 60/2020-TT

PROCESSO Nº 003285-84.2019.8.17.0810 COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES INDICIADO: VENDERCIO DAMIÃO DA SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

ARQUIMEDES: 2020/15303

DECISÃO:ARQUIVAMENTO - ART. 28 CPP

DECISÃO Nº 56/2020-TT

PROCESSO: 0019242-98.2017.8.17.0001

JUÍZO: QUARTA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

VÍTIMA: CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

ARQUIMEDES: 2019/238647

DECISÃO:ARQUIVAMENTO - ART. 28 CPP

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº .22/2020-TT. Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

DATA: 24/04/2020

Decisão nº 22/2020-TT

Processo NPU 617-10.2013.8.17.1180

Juízo: Vara Única da Comarca de Riacho das Almas

Vítima:L.C. de A.

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2013/1373187

DECISÃO:DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO - ART. 28 CPP

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



DECISÃO Nº 22/2020-TT. Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou o seguinte Despacho de conversão de Notícia de Fato em PIC:

DECISÃO Nº 22/2020-TT NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/148657 DECISÃO: CONVERSÃO

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Procuradora de Justica Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 55/2020-TT Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

DATA: 10/08/2020

Decisão nº 55/2020-TT

Processo NPU 004679-31.2019.8.17.0001

Comarca: Capital

Autor: Anderson Silva de Santana Vítima: Silvan Lino da Silva Alves

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP Arquimedes: 2020/53045

DECISÃO:DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO - ART. 28 CPP

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Procuradora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

MANIFESTAÇÕES Nº 07/2020-TT; nº 08/2020-TT Recife, 28 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Manifestações:

DATA: 10/08/2020

Manifestação nº 07/2020-TT

Processo NPU nº 0027787-46.2006.8.17.0001

Comarca: Recife

Vítima: Waldir José Alves Feitosa

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020/45343

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (5ª DHPP)

DATA: 18/08/2020

Manifestação nº 08/2020-TT NPU nº 0001322-49.2018.8.17.8126 Juízo: 1º Juizado Especial Criminal da Capital Autor do fato: Élida Tavares da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/106857

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (DEPOL-1ª CIRC. RIO BRANCO)

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Procuradora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

ATA Nº ARP Nº 020/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 020/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000068 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069.2020.SRP.PE.0034.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000083.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: José Antônio Álvares dos Santos, Matrícula nº 187.692-9, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU

BARROS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 154. Recife, 28 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: 1201/2020 Assunto: Solicitação de Informações nº 31/2020

Data do despacho: 27/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Senhor José Canto, no qual se insurge contra a inércia da Promotoria de Justiça de (...) para adotar providências acerca de manifestações por ele protocolizadas junto à Ouvidoria deste Ministério Público ((...) e (...)). Aduziu que, segundo informações prestadas pela Ouvidoria no dia 12/12/19, a Manifestação nº (...) foi "juntada aos Autos do I.C nº 01/2018 Arquimedes (...)", tendo sido orientado a tratar do conteúdo da Manifestação nº (...) diretamente com a PJ de (...). Mencionou, finalmente, que não obteve mais nenhuma informação sobre o desfecho das suas demandas, sem fazer menção, todavia, sobre a tentativa de contato com o aludido órgão de execução. Em despacho inaugural, restou destacada a inadequação da via eleita pelo reclamante, uma vez que este órgão correcional não figura como instrumento para obtenção de informações sobre o andamento de procedimentos em tramitação nas Promotorias, tampouco para exercer ingerência sobre sua condução, haja vista a independência funcional assegurada aos membros do Ministério Público e, por sua vez, as peculiaridades que envolvem cada caso. Restou destacado, ademais, que caberia ao reclamante a realização de prévio contato com a PJ de (...) objetivando tomar ciência da atual situação de suas demandas e, só após eventual constatação de indícios de irregularidade por parte do agente ministerial responsável pelo seu exame,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



formular reclamação perante esta Corregedoria Geral. Entrementes, considerando que a reclamação fez menção sobre procedimento extrajudicial deflagrado no ano de 2018 – IC nº01/2018: Arquimedes (...) ainda em tramitação, entendeu-se prudente realizar consulta ao Sistema Arquimedes com o desiderato de averiguar seu atual estágio, donde se observou que a última manifestação ministerial havia sido emitida no mês de janeiro do corrente ano, sem qualquer apontamento sobre a conclusão do procedimento. Constatou-se, lado outro, a expedição de ofícios assinados "de ordem" por servidor(a) da Promotoria de Justiça, em desconformidade com a Recomendação CGMP nº 002/2017 (art. 1º, inc. III), publicada no DOE do dia 26/04/17. A par de tais elementos, e objetivando a adequada elucidação da questão, decidiu-se por expedir ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...) solicitando informações sobre a atual situação do IC nº 001/2018. Em resposta, o(a) agente ministerial informou que o sobredito procedimento trata de questão relacionada ao concurso público promovido pela Prefeitura de (...) (Edital nº 001/2016), mais exatamente sobre a decisão da Administração Municipal de determinar a suspensão da sua realização após o recolhimento dos valores das inscrições. Afirmou ter solicitado à Prefeitura cópia da documentação relativa ao certame e, após sua análise, expedido recomendação orientando a municipalidade sobre a devolução dos valores das inscrições, destacando a necessidade de ampla divulgação do calendário que seria seguido. Pontuou, ato contínuo, que, diante da necessidade de acompanhamento da devolução dos valores relativos às inscrições, bem assim da importância da análise das condutas do gestor municipal nas esferas criminal, cível e de improbidade, prorrogou o IC por mais um ano, a contar do dia 20/12/19. No que atine à devolução do valor da inscrição do reclamante, afirmou não ter visualizado seu nome na última listagem apresentada pela Prefeitura, o que ensejou o encaminhamento de e-mail ao mencionado cidadão solicitando cópia do seu comprovante de inscrição, a fim de viabilizar a devolução do respectivo valor pago. Finalmente, em relação à expedição de ofícios "de ordem" por servidor(a) da Promotoria de Justiça, explicou que tal prática era adotada apenas nos casos de simples solicitações, e não requisições, ao que afirmou que referida situação não voltará a ocorrer. É o relatório. No caso concreto, os esclarecimentos prestados pelo(a) agente ministerial são suficientes para justificar a extensão do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 01/2018, nomeadamente a necessidade de acompanhamento da devolução dos valores pagos pelos candidatos a título de inscrição no concurso e, por sua vez, da realização de minudente análise das condutas praticadas pelo gestor municipal sob as esferas criminal, cível e de improbidade. De mais a mais, o(a) Dr.(a) (...) informou que vem adotando providências relativamente à situação do reclamante, já tendo inclusive solicitado cópia do seu comprovante de inscrição, para fins de proporcionar a restituição da quantia paga. No que tange ao encaminhamento de ofícios assinados "de ordem" por servidor(a) da Promotoria de Justiça, o(a) agente ministerial assumiu o compromisso de corrigir tal modus operandi, não subsistindo, portando, a necessidade da adoção de quaisquer medidas a esse respeito por parte deste Órgão Correcional. Há que se reforçar, finalmente, que eventuais informações sobre o andamento do IC nº 01/2018 deverão ser obtidas pelo reclamante junto à PJ de (...), sem a necessidade de intervenção deste Órgão Correcional, cuja atuação só se justificará nos casos em que houver a infundada negativa do seu fornecimento. Diante do exposto, considerando a ausência de indícios de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número protocolo: 279789/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 27/08/2020

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Número protocolo: 280711/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/08/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: SEI 19.20.110000956.0008283/2020-80

Assunto: Implantação do SIM Data do Despacho: 27/08/2020

Interessado(a): 3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo: ...

Assunto: 6º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, nos termos do art. 13, § 3°, de Bastivação RES CSMP no 000/0017.

da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 1502/2020 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 28/08/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria processual.

Número protocolo Interno: 1506/2020

Assunto: Comunicação Data do Despacho: 28/08/2020

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1501 Assunto: 4º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1503 Assunto: 6º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1504 Assunto: 5º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1505 Assunto: 2º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1507 Assunto: 3º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1509 Assunto: 2º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Michel de Almeida Campelo Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUMTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUMTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCUIRADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCUIRADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

Idir Barbosa Junior IBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISUNTOS JURÍDICOS: Enio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barr

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Número protocolo Interno: 1510 Assunto: 3º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ... Assunto: Solicitação Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas

Despacho: Acolho o parecer da Corregedoria Auxiliar, para a realização

de Inspeção virtual na Promotoria de Justiça.

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral Data do Despacho: 27/08/20

Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, nos termos do art. 13, § 3º,

da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 1511 Assunto: 3º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ... Assunto: 4º Relatório Trimestral Data do Despacho: 28/08/20

Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Cavalcanti

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, nos termos do art. 13, § 3º,

da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 500/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0008434/2020-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.320-3, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 26/08/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.395-5;

II - Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO - RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades

dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II - expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III - garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV - visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII - solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII - apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX - executar outras atividades correlatas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 26/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 501/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2020, conforme discriminado a seguir: ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



9

PORTARIA POR-SGMP Nº 502/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ n^0 001/2016 de 20.01.16:

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 28 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 503/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de SETEMBRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 504/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n^0 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Processo 19.20.0282.0007832/2020-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- (Tornar) sem efeito o teor da PORTARIA POR-SGMP N. 063/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22/01/2020;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 28/08/2020 Recife, 28 de agosto de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/08/2020

Número protocolo: 280973/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 281192/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280909/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros :UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN :SSUNTOS INSTITUCIONAIS: cio Caulto A Toispriso Caultovati

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior VALDEPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS, IURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerr

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Fraincisco Uniced Bartos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES

Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 281011/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 281053/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 281129/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280671/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 281109/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 281015/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: CICERO MURILO ALVES DA SILVA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280932/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280931/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280930/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Crachá Funcional - 2ª via Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280912/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Coronavírus Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA

Despacho: Segue para análise e controle.

Número protocolo: 280410/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO

Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 279310/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279174/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Aiuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279390/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 275474/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS

GOUVEIA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

EDOR-GERAL SUBSTITUTO



11

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279810/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 278409/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE

OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 277349/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 275409/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280032/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO

BRAGA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280229/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: JANAÍNA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280274/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280291/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: JUCILEIDE QUEIROZ DA SILVA ALMEIDA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280309/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 280552/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Periera Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 Número protocolo: 276949/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 28/08/2020

Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 28 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO № ELEITORAL N. 004/2020 Recife, 28 de agosto de 2020 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 55ª ZONA PESQUEIRA-POCÃO/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral - Pesqueira-Poção/PE, infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal; artigo 1º, caput, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 32, inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, por força do art. 80, da Lei 8.625/1993; arts. 36 e 96, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleiçoões); o Código Eleitoral; a Resolução TSE n. 23.623/2020, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias, que deverão ocorrer entre 31 de agosto a 16 de setembro, consoante estabelecido pela EC 107/2020, bem como a necessidade de os Partidos/Coligações respeitarem a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições) e as disposições da Resolução TSE n. 23.623/2020, que "Dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020";

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, conforme Art. 1º, da Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO, por outro lado, que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado de Pernambuco, autoridade sanitária no âmbito desta Unidade Federativa, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830/2020, Decreto nº 49.550, de 31 de maio de 2020 e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

CONSIDERANDO que, em qualquer caso, sejam as atividades essenciais e necessárias ou não, quando da sua realização/funcionamento devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 49.055, de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11, do referido Decreto Estadual nº 49.055/2020, "permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que "Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus".

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus em decorrência das atividades relativas ao processo eleitoral, nos Municípios de Pesqueira e Poção, que compõem esta 55ª Zona Eleitoral:

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DE PESQUEIRA e POÇÃO que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral no que diz respeito à realização das Convenções Partidárias:

- 1. Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem preferencialmente convenções virtuais, bem como observem as diretrizes fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020), sendo "assegurada autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para a realização do evento" (Art. 1º, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.623/2020) e, em caso excepcional de realizá-la de forma semi-presencial, o façam observando estritamente as normas sanitárias que tratam do enfrentamento à disseminação do COVID-19, em especial a regra de não ser possível a realização de evento em local fechado com mais de 10 (dez) pessoas, conforme o Art. 14, do Decreto Estadual n. 49.055/2020, devendo adotar o devido distanciamento entre os participantes que se encontrarem no mesmo ambiente físico, bem como observem a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais;
- 2. Informem aos seus afiliados e militantes quanto à proibição de aglomeração, seja em área pública ou privada, devendo ser igualmente observadas as normas sanitárias emanadas do Governo do Estado a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS
SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coeino Teixenta Cavaricanii SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directi Barros (Fresiciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Aratijo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000

- 3. Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, conforme exige o art. 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba "Partidos", ou em contato com o mesmo Tribunal;
- 4. Diante da vedação das coligações para a disputa dos cargos proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher nas respectivas Câmaras Municipais, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;
- 5. Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
- 6. Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019:
- 7. Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;
- 8. Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;
- 9. Só escolham em convenção candidatos que preencham todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa.

Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos "ficha suja", os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

- 10. Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;
- 11. Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela

- apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;
- 12. Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
- 13. Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
- 14. Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;
- 15. Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justica Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);
- 16. Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
- 17. Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o porcentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada através do e-mail pipesqueira@mppe.mp.br;

Por fim, DETERMINA que seja remetida cópia da presente recomendação, por meio eletrônico (dispensada a expedição de ofício), dado o fato de nos encontrarmos em regime extraordinário de teletrabalho, devido ao enfrentamento da Pandemia causada pelo coronavírus:

1. para fins de conhecimento, cumprimento, divulgação e orientação de seus filiados e pretensos candidatos:



- 1.1. Aos Diretórios dos Partidos sediados nos Municípios de Pesqueira/PE e Poção/PE;
- 2. para fins de conhecimento e divulgação:
- 2.1. À Exma. Sra. Prefeita do Município de Pesqueira e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Poção, bem como aos Presidentes das Câmaras Municipais de ambos os Municípios;
- 2.2. Aos responsáveis pelos sites de notícia, blogs e afins da região desta 55ª Zona Eleitoral (Pesqueira e Poção);
- 2.3. Ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral desta 55ª Z.E., solicitando a sua afixação nas dependências do cartório eleitoral e do Fórum local;
- 3. para fins de conhecimento e registro/publicação:
- 3.1. Ao CSMS, à CGMP-MPPE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, e, ainda, à Secretaria-Geral do MPPE (publicação no DO-MPPE).

Pesqueira, 28 de agosto de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora Eleitoral

PORTARIA P.A. n. 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral/Pesqueira-Poção, infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que foi expedida por esta Promotoria Eleitoral a Recomendação Eleitoral n. 004/2020, que trata das normas relativas à realização das convenções partidárias para a Eleição Municipal de 2020, as normas sanitárias a serem observadas, face a pandemia de COVID-19, e, ainda, requisitos e regras para registro de candidatura aos cargos majoritários e proporcionais, no âmbito da 55ª Zona eleitoral - Pesqueira-Poção/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento quanto ao cumprimento da Recomendação retromencionada;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017, que segue transcrito in verbis:

- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- ${\sf IV}$ formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da Recomendação Eleitoral n. 004/2020,

determinando o seguinte:

- 1 Registre-se a presente portaria no Sistema Arquimedes, procedendose a devida autuação;
- 2 Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à CGMP e à PRE-PE;
- 3 Cumpram-se as determinações contidas na Recomendação, em sua integralidade.

Pesqueira, 28 de agosto de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora Eleitoral

> JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA 1º Promotor de Justiça de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO n° 11/2020 Recife, 27 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral, Floresta/PE

RECOMENDAÇÃO nº 11/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020, Decreto nº 49.055, de 31 de maio 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

ÇAEM S I AEM

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Frainisco Direce adros (Fresionite)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 nº 49.055/2020, "permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que "Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus ".

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Floresta-PE;

CONSIDERANDO que as citadas medidas restritivas em vigor são normas posteriores (lex posterior) e especiais (lex specialis), do ponto de vista sanitário, em relação à Lei nº 9.504/97, razão pela qual prevalecem, no momento atual, sobre as permissões de atos políticos com aglomeração de pessoas, previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III, segundo o qual "os partidos políticos ficarão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997";

CONSIDERANDO as notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, sem respeitar o distanciamento social e fazendo visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas; RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes Partidários Municipais e pretensos candidatos às Eleições de 2020 no Município de Floresta:

a)que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Floresta-PE e passem a utilizar, necessariamente, máscaras de proteção nas vias públicas do Município, bem como se abstenham de promover aglomerações ou reuniões em desacordo com as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020, ou concorrer ou contribuir de qualquer forma para que estas ocorram, cumprindo fielmente todas as normas vigentes, para fins de prevenção à contaminação por COVID-19;

b)que priorizem a realização de convenções partidárias e demais reuniões em formato virtual, conforme previsão do art. 1º, § 3º, III, da EC 107/2020 e diretrizes fixadas pela Resolução do TSE nº 23.623/2020, a fim de evitar aglomerações e

descumprimento das normas sanitárias vigentes.

2 - Ao Prefeito de Floresta-PE:

a)que determine à equipe de fiscalização da Prefeitura que, de forma diária e permanente, fiscalize, oriente e tome as medidas cabíveis em face daqueles que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estaduais e Municipais, inclusive os pré-candidatos, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões sem observância das medidas de prevenção, inclusive acionando a Polícia Militar, se necessário, para as providências cabíveis no âmbito criminal;

b)que divulgue para a população, através de todos os canais de comunicação disponíveis da prefeitura e através da rádio e da mídia, sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

REMETA-SE cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1.Aos Dirigentes dos Partidos Políticos de Floresta, para que repassem cópia da presente recomendação a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os orientem e adotem as providências que se façam necessárias ao seu fiel cumprimento;

2.Ao Prefeito de Floresta, para conhecimento e cumprimento;
3.Ao Presidente da Câmara Municipal de Floresta, para que divulgue o teor da presente recomendação entre todos os vereadores do Município, para o seu fiel cumprimento;

4. Ao Juiz Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

5.Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

 Á Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Floresta/PE, 27 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL Promotor Eleitoral

> CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL 1º Promotor de Justiça de Floresta

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº /2020 Recife, 28 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL Promotoria da 116a Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO nº /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral da 116ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
CIÊNIO VAIENCA AVEIÑO DE ANDRADE

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020, Decreto nº 49.055, de 31 de maio 2020, dentre outros:

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, "permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO que o art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que "Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus ";

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nas cidade de São João/PE, Angelim/PE e Canhotinho/PE, as quais compõe a 116ª ZE;

CONSIDERANDO que as citadas medidas restritivas em vigor são normas posteriores (lex posterior) e especiais (lex specialis), do ponto de vista sanitário, em relação à Lei nº 9.504/97, razão pela qual prevalecem, no momento atual, sobre as permissões de atos políticos com aglomeração de pessoas, previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n.º 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III, segundo o qual "os partidos políticos ficarão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997";

candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso

de máscaras, sem respeitar o distanciamento social e fazendo visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1 Aos Dirigentes Partidários Municipais e pretensos candidatos às Eleições de 2020 no Município de São João, Angelim e Canhotinho:
- a) que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e municipais e passem a utilizar, necessariamente, máscaras de proteção nas vias públicas do Município, bem como abstenham-se de promover aglomerações ou reuniões em desacordo com as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020, ou concorrer ou contribuir de qualquer forma para que estas ocorram, cumprindo fielmente todas as normas vigentes, para fins de prevenção à contaminação por COVID-19;
- b) que priorizem a realização de convenções partidárias e demais reuniões em formato virtual, conforme previsão do art. 1º, § 3º, III, da EC 107/2020 e diretrizes fixadas pela Resolução do TSE nº 23.623/2020, a fim de evitar aglomerações e descumprimento das normas sanitárias
- 2 Aos Prefeitos de São João/PE, Angelim/PE e Canhotinho/PE:
- a) que determinem à equipe de fiscalização de suas Prefeituras que, de forma diária e permanente, fiscalize, oriente e tome as medidas cabíveis em face daqueles que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estaduais e Municipais, inclusive os pré-candidatos, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões sem observância das medidas de prevenção, inclusive acionando a Polícia Militar, se necessário, para as providências cabíveis no âmbito criminal:
- b) que divulgue para a população, através de todos os canais de comunicação disponíveis da prefeitura e através da rádio e da mídia, sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

REMETA-SE cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

- 1. Aos Dirigentes dos Partidos Políticos de São João, Angelim e Canhotinho, para que repassem cópia da presente recomendação a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os orientem e adotem as providências que se façam necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 2. Aos Prefeitos de São João, Angelim e Canhotinho, para conhecimento e cumprimento;
- 3. Aos Presidentes das Câmaras Municipais de São João, Angelim e CONSIDERANDO as notícias de que pretensos postulantes a Canhotinho, para que divulguem o teor da presente recomendação entre todos os vereadores de seus Municípios,



para o seu fiel cumprimento;

- 4. Ao Juiz Eleitoral da 116ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- 5. Ao Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco, para conhecimento:
- À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Garanhuns(PE), 28 de agosto de 2020. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado POSTO IPIRANGA (CNPJ 15.694.005/0001-39), pelos seus representantes legais Sr. Luiz Gonzaga Albuquerque de Barros Lima, CPF 039.560.614-46 e Cosme Augusto Pereira Lopes, CPF 054.166.674-60, estabelecido na Avenida Agamenon Magalhães, nº 07, centro, Cupira - PE, doravante compromissário, com esteio no comando normativo emergente do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que o posto de gasolina Ipiranga vêm, sistematicamente, permitindo que clientes do referido Posto abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 01656.000.050/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR

INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 12.760, de 20/12/2012, que passou a considerar qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar como suficiente para sujeitar o condutor às penalidades de multa e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses, além de medidas administrativas, previstas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o uso abusivo de equipamentos de som, em veículos automotivos, nas dependências internas de Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência, somado ao consumo excessivo de bebida alcoólica, vem implicando no aumento significativo de reclamações de poluição sonora por ano, somente neste município, contribuindo para o aumento do índice de criminalidade;

CONSIDERANDO que, em reunião promovida por esta Instituição Ministerial, os representantes legais do posto de combustível alertaram que a bebida alcoólica não é adquirida apenas na loja de conveniência instalada em suas dependências. Ponderaram ainda que não têm interesse na permanência de frequentadores nas dependências do posto, porquanto vendem as bebidas e, de pronto, orientam que os clientes consumam os gêneros em outros espaços. Pontuaram, ainda, que aglomeração de pessoas e os sons advêm, especialmente, do "Espetinho da Neguinha", estabelecimento localizado em frente ao posto de combustível;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente:

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de titulo executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial POSTO IPIRANGA, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes do posto Ipiranga utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, que gerem poluição sonora, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

III . a partir da assinatura do presente TERMO, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos e equipamentos sonoros que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIĞBI VAIGNES AVEIRO de Anstrude

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

.....

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos, e de igual modo colocar, em local de notória visibilidade;

IV . a partir da assinatura do presente TERMO, em especial, que sejam obedecidos os horários de comercialização nas lojas de conveniência do posto de combustível, com início às 07h e término às 22h, e que não seja permitido o consumo de bebida alcoólica, tanto em suas dependências, quanto nas suas áreas operacionais;

V - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente, a Vigilância Sanitária Municipal e a Guarda Civil Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata:

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISARIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem estar da população e a imputação dos infratores nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLASULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Encaminhem-se, ainda, cópias do presente instrumento para a Secretaria d e Saúde (ca.al.ar.fa@gmail.com;carlosfabriciofms@gmail.com), Procuradoria Municipal (advventura.a@gmail.com), Guarda Municipal Polícia (gcmcupira2@gmail.com), Militar (eliasantonioalves@hotmail.com), para fins de monitoramento do cumprimento dos termos pactuados.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cupira - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5°, § 6°, da Lei número 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Cupira - PE, 26 de agosto de 2020.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam Promotor de Justiça

Sr. Luiz Gonzaga Albuquerque de Barros Lima CPF:039.560.614-46

Sr. Cosme Augusto Pereira Lopes CPF: 054.166.674-60

Rep./ESTABELECIMENTO COMERCIAL POSTO IPIRANGA (CNPJ 15.694.005/0001-39)

PORTARIA Nº Nº 027/2020 - 30ªPJDCC Recife, 17 de março de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/257399 DOCUMENTO Nº 11489230

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 027/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19164-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa I.R.B., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUST ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: .ais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:]lénio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19:

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-porque-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-equais-sao-os-riscos.ghtml. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em https://www.saude.gov.br/saude-de-az/coronavirus. Acesso em 13/03/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, a qual determinou a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e Órgãos de Execução, de 1º e 2º graus, do Ministério Público do Estado de Pernambuco MPPE, no âmbito da capital e interior, até 30 de abril de 2020;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. DETERMINO a suspensão das intervenções a serem realizadas pela Equipe Técnica da Promotoria, nos autos do procedimento extrajudicial em epígrafe, até o dia 30/04/2020.
- 5.2.AGUARDE-SE, em Secretaria, o período estipulado por esta Promotoria
- 5.3.DECORRIDO o prazo estipulado, certifiquem nos autos e voltem-me imediatamente conclusos, para nova deliberação.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Março de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01891.000.412/2020 Recife, 27 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.412/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.412/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO.porsua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO 26543 -OUVIDORIA/MPPE, que

tramitava no sistema Arquimedes sob o número de documento 11811322, descrevendo irregularidades quanto à climatização das salas de aula e em relação ao teto do pátio onde brincam as crianças, tudo no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA ARRAES;

CONSIDERANDO que, expedido o ofício 626/2019-22PDCCAP, a Secretaria Municipal de Educação do Recife quedou-se inerte em apresentar informações sobre a resolução das irregularidades apontadas na aludida instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1)Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades quanto à climatização das salas de aula e em relação às instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA ARRAES;

2)Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES- CSMP nº

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da cópia da MANIFESTAÇÃO 26543 - OUVIDORIA/MPPE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades apontadas, tudo no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA ARRAES;

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



4)Ciência à noticiante;

5) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº Portarias Recife, 19 de agosto de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO No. 2019/427805 **DOCUMENTO Nº 12114611**

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 066/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20004-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso M. M. da S., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justica o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Reitere-se o Ofício nº 167/2020 (fl. 22), requisitando resposta da ILPI lêda Lucena no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite Promotora de Justiça em exercício cumulativo 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/407061 **DOCUMENTO Nº 12044926**

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 067/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais

OR-GERAL SUBSTITUTO



indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19249-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso L. G. F., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Oficie-se ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes, para adoção das seguintes providências: a) Prestar informações atualizadas acerca do estado de saúde do idoso; b) Informar se o idoso teve alta hospitalar; c) Informar se o idoso foi acolhido em Instituição de Longa Permanência para Idosos ou, em caso negativo, esclarecer quais serviços foram acionados para promover a continuidade do acompanhamento do usuário; d) Apresentar resposta, com fulcro no art. 74, V da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Relatório Situacional.
- 5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite Promotora de Justiça em exercício cumulativo 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital AUTO Nº. 2019/276318 **DOCUMENTO Nº 11594189**

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 068/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19171-30, em tramitação nesta Promotoria de Justica, no qual figura como vítima A. L. C. de M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro



e estatística;

- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Oficie-se ao CREAS Ana Vasconcelos, bem como ao Distrito Sanitário VI, a fim de requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação de relatório situacional atualizado de acompanhamento à pessoa idosa, com indicação das intervenções efetuadas.
- 5.2. À Secretaria, a fim de registrar, no ato da elaboração do expediente, o nome completo, endereço residencial, contatos telefônicos e informações cadastrais da pessoa idosa, eventualmente constantes nos autos, tais como Identificação Civil (RG), data de nascimento, filiação (nome da genitora) e Cadastro de Pessoas Física, com o objetivo de subsidiar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa.
- 5.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/369419 DOCUMENTO Nº 11869873

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 069/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVII

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19219-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. M. da S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Oficie-se ao Hospital Tricentenário, para adoção das seguintes providências: a) Prestar informações atualizadas acerca do estado de saúde do idoso; b) Informar se o idoso teve alta hospitalar; c) Em caso afirmativo, informar o endereço em que o idoso se encontra residindo; d) Esclarecer quais serviços foram acionados para promover a continuidade do acompanhamento do usuário; e) Informar se, no período de internamento, tem recebido acompanhamento de familiares; f) Apresentar nomes, contatos telefônicos e/ou dados cadastrais dos familiares que eventualmente estejam acompanhando o idoso na unidade hospitalar; h) Esclarecer se foi identificada alguma situação de negligência, abandono familiar ou insuficiência na prestação de cuidados familiares à pessoa idosa, para fins de adoção das providências cabíveis por esta Promotoria de Justiça; I) Apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias, mediante apresentação de Relatório Situacional.
- 5.2. À Secretaria, a fim de registrar, no ato da elaboração do expediente, o nome completo, endereço residencial, contatos telefônicos e informações cadastrais da pessoa idosa, eventualmente constantes nos autos, tais como Identificação Civil (RG), data de nascimento, filiação (nome da genitora) e Cadastro de Pessoas Física, com o objetivo de subsidiar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa.
- 5.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Agosto de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Diroeu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fermanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Inail: ascom@mppe.mp.br Shirley Patriota Leite
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/407007 DOCUMENTO Nº 12045078

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 070/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 21/1998.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19251-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. S. da S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta

Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Oficie-se ao CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a fim de que proceda à realização de visita domiciliar em favor da pessoa idosa, com indicação das intervenções efetuadas, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional.
- 5.2. Anexe ao expediente cópia do Relatório de Acompanhamento apresentado pelo Distrito Sanitário VIII, para ciência.
- 5.3. À Secretaria, a fim de registrar, no ato da elaboração do expediente, o nome completo, endereço residencial, contatos telefônicos e informações cadastrais da pessoa idosa, eventualmente constantes nos autos, tais como Identificação Civil (RG), data de nascimento, filiação (nome da genitora) e Cadastro de Pessoas Física, com o objetivo de subsidiar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa.
- 5.4. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite Promotora de Justiça em exercício cumulativo 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº PORTARIAS = Recife, 7 de agosto de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/418616 DOCUMENTO Nº 12045285

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 061/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS

SSUNTOS INSTITUCIONAIS

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Bardosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETI

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Solma Manda Poroira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19257-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso E.G.S.C., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Aguarde-se a devolução dos autos por parte da equipe técnica desta promotoria de justiça.
- 5.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça Promotor de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/278392 DOCUMENTO Nº 11594678

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 062/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO

CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19176-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso G.F.F., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, tendo em vista a certidão 190/2020-DHPI, voltem-me os autos conclusos para análise.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Julho de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembero Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco biliceo Barlos (Friesiolenie Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Humberto da Silva Graça Promotor de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/41580 DOCUMENTO Nº 12249896

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 036/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20021-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa A. S. da C. C., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta

Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Reitere-se o Ofício nº 233/2020 (fl. 07), requisitando resposta do Distrito Sanitário IV no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 5.3. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

Humberto da Silva Graça Promotor de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/305379 DOCUMENTO Nº 11680585

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 065/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19189-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa A.A.S, residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

\[\text{Light Valence a Aveling de Andrade} \]

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Solma Manda Poroira Barbosa Barroto CONSELHO SUPERIOR
Francisco Dirceu Barros (Pr

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, cumpra-se o despacho de fls.03, item 1.2 dos autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Agosto de 2020.

Shirley Patriota Leite
Promotora de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento Administrativo Eleitoral nº ____/2020 Recife, 27 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PROMOTORIA ELEITORAL DA 74ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº ____/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral de São José do Belmonte/PE, abaixoassinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV; art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993; art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97; Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral; Portaria PGR/PGE nº 01/2019; atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a

liberdade de expressão políticoeleitoral;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública, disciplinada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107/2020, em seu art. 1º, §1º, inciso IV, somente admite a propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020, de acordo com o novo calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que, antes desta data, a Lei das Eleições, em seu artigo 36-A, admite condutas de divulgação da pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais, exposição das plataformas e projetos políticos, desde que inexista pedido explícito de voto, observadas as demais condicionantes legais;

CONSIDERANDO que o artigo 36-A não modificou o conceito de "propaganda", já amplamente aceito pela Corte Eleitoral, como o ato que "leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública" (Recurso Especial Eleitoral nº 161-83, Relator Ministro Eduardo Alckmin, DJ de 31.3.2000, p. 126).

CONSIDERANDO que alguns Tribunais Regionais Eleitorais já se pronunciam no sentido de que, para o reconhecimento da propaganda eleitoral antecipada, é suficiente que o conteúdo veiculado, embora de forma dissimulada, induza o eleitor a concluir que o aspirante ao cargo eletivo mereça seu voto, ressaltando que, nada obstante a dicção legal do artigo 36-A da Lei das Eleições, a expressão "pedido explícito de voto", não induz, per si, à admissibilidade do pedido implícito, que ressai pela forma, intensidade e circunstâncias espaciais e temporais da divulgação, bem assim pela técnica da comunicação empregada, tomada em seu conjunto;

CONSIDERANDO que o aludido artigo 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei n. 9.504/1997, tem interpretação restrita, porquanto os privilégios que alguns possuem podem afrontar o princípio igualitário na propaganda eleitoral, redundando em indevida afetação da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral vigora a concepção de que, conquanto inexistente pedido explícito de voto, não se tolera a utilização no período de pré-campanha de formas de propaganda proibidas pela legislação eleitoral no período de campanha, como outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso (adesivo, folheto, volante etc) em desconformidade com o artigo 38 da Lei 9.504/97, etc.

CONSIDERANDO que promoção de propaganda eleitoral antecipada sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO que a difusão expressiva de pré-candidatura, com dispêndio significativo de recursos financeiros em momento anterior à abertura da conta bancária específica à qual alude o artigo 22 da Lei n. 9.504/97, frise-se pode, em tese, engendrar a responsabilização por abuso de poder econômico em sede de ação de investigação judicial eleitoral, com possibilidade de cassação do registro ou diploma e inelegibilidade, nos moldes do artigo 22 da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti Suberrocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: Valdir Barbosa Junior Suberocurador-Geral de Justiça em Assuntos Juridicos: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br n.64/90;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização dos atos referidos nos incisos II, III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR:

- Aos Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020 em São José do Belmonte-PE, que:
- I) se abstenham de veicular, antes do dia 27 de setembro (de acordo com o novo calendário eleitoral), qualquer propaganda eleitoral que: a) extrapole os limites do artigo 36-A da Lei 9.504/97;
- b) contenha pedido explícito de voto, ainda que subliminar;
- c) redunde em ônus financeiro;
- d) recorra a formas de propaganda não admitidas pela legislação eleitoral para o período de campanha (por exemplo: outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso, folhetos, adesivos, volantes sem observância do artigo 38 da Lei9.504/97);

Tais condutas são proibidas, seja por meio físico (cartazes, carros de som etc.), seja em redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube etc.) ou aplicativos de conversação (Telegram, Whatsapp etc.), ainda que por meio de elogios, agradecimentos, atos de "caridade", divulgação de qualidades pessoais e profissionais, e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, podendo caracterizar:

- 1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, além da imediata remoção da propaganda;
- 2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea "d", c/ c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);
- 3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).
- II) se abstenham de promover a desinformação eleitoral;

III) se abstenham de promover, assentir ou tolerar que terceiros, em seu benefício, promovam condutas atentatórias aos itens I e II da presente recomendação, devendo diligenciar a remoção dessas propaganda irregulares, tão logo tenham ciência;

- IV) observem as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, vigentes no âmbito nacional, estadual e municipal, por ocasião da realização dos atos descritos nos incisos II, III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97.
- · Aos responsáveis pelas emissoras de rádio, sites, blogs e demais meios de comunicação e divulgação de notícias que:
- a) se abstenham de veicular matérias, pagas ou gratuitas, enaltecendo ou depreciando os feitos dos pré-candidatos, com fins eleitorais;
- b) em caso de entrevistas com os pré-candidatos, divulgar pelos mesmos meios de comunicação veiculados e provar que convidou todos os demais pré-candidatos (conhecidos a época) ao mesmo cargo para serem entrevistados, pelo mesmo tempo e em iguais condições, mantendo tais entrevistas em suas plataformas digitais por igual período.

Considerando a natureza preventiva e orientadora da presente Recomendação, fixa-se o prazo de 3 dias para que sejam cessadas eventuais condutas contrárias ao disposto acima, com retirada das propagandas irregulares porventura existentes, sob pena de adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- 1. Aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
- 2. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco para divulgação junto à imprensa local para fins de publicidade;
- 3. Ao Prefeito de São José do Belmonte/PE, solicitando a ampla publicidade no Executivo Municipal;
- 4. Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
- 5. Ao Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
- 6. Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;
- 7. À Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário

São José do Belmonte, 27 de agosto de 2020.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA Promotora de Justiça

PROMOTORIA ELEITORAL DA 74ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº ___/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral de São José do Belmonte/PE, abaixoassinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV; art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993; art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97; Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral; Portaria PGR/PGE nº 01/2019; atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6°, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88),

OR-GERAL SUBSTITUTO



como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput da CF/88);

CONSIDERANDO que representa conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV c/c/ art. 73, \$10. da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO ainda que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, que autorizam a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridadecompetente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que constituem crimes previstos no artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas,

distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, com pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como no artigo Art. 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

CONSIDERANDO ainda que dispensar licitação fora das hipóteses legais ou ainda, deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, que comina pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

-RESOLVE RECOMENDAR

Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição:

1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas

físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total

ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições, quais sejam: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

- 2) Caso haja a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), seja feita do seguinte modo:
- 2.1. Com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade.
- 2.2. Sendo vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;
- 2.3. Com comunicação à Promotoria Eleitoral expedidora da presente recomendação, no prazo de cinco dias após a execução ou a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre os candidatos.
- 3) Caso seja realizada dispensa de licitação por esse Ente municipal em decorrência da

situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Medida Provisória nº 926/2020 e da Lei 13.979/2020, comunicação à Promotoria Eleitoral expedidora da presente recomendação, no prazo de



encaminhando-se a

respectiva cópia do procedimento de dispensa.

- 4) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoreiro:
- 5) Que não efetuem e suspendam, se for o caso, o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- 6) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal

que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

7) Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar

os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

RECOMENDA, outrossim, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

SALIENTA, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, SS 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, 1, "d" e "j", da LC n. 64/90), bem como pode configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92.

SOLICITA, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73 § 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria de Justiça, em cinco dias:

- 1) Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:
- 1.1. Nome do programa;
- 1.2. Data da sua criação:
- 1.3. Instrumento normativo de sua criação;
- 1.4. Público alvo do programa;
- 1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;
- 1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e
- 2) Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:
- 2.1. Nome e endereço da entidade;
- 2.2. Nome do programa;

- cinco dias após a abertura do procedimento, bem como ao seu final, 2.3. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
 - 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos

de 2019 e 2020;

- 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6. Público alvo do programa;
- 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou précandidato vinculado

nominalmente ou mantenedor da entidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São José do Belmonte, 27 de agosto de 2020.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA Promotora de Justiça

> GABRIELA TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça de São José do Belmonte



ANEXO DO AVISO PGJ Nº 024/2020 (LISTA FINAL DE HABILITADOS)

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Edital Único	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Surubim	
	-

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.606/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA							
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Daniel José Mesquita Monteiro Dias							
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França							

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 1.611/2020

AREA ADMINISTRATIVA

Classificação	Nome	Lotação
12°	CAROLINE ALVES DE BARROS	PJ – Jaboatão dos Guararapes
13°	MANAIRA FREITAS SILVA	PJ – Jaboatão dos Guararapes
14°	LUCAS MAIA AVILA	PJ – Cabo de Santo Agostinho
15°	CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS	PJ – Cabo de Santo Agostinho
16°	PETTRHUS ANDERSON PONTES SANTIAGO	PJ – Ipojuca
17°	MARIA PAULA GUSMAO COSTA PEREIRA	PJ – Abreu e Lima

VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS:

AREA ADMINISTRATIVA

Classificação	Nome	Lotação
4°	JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO	PJ – Cabo de Santo
		Agostinho
5°	RAFAEL DA SILVA ANDRADE	PJ - Petrolina

PORT-PGJ- /2020 PÁGINA 01 DE 01

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 1.612/2020

AREA JURÍDICA

Classificação	Nome	Lotação
9°	JOAO BRUNO FALCAO DE ANDRADE	PJ - Cabo de Santo Agostinho
	PIMENTEL	
10°	JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE	PJ - Goiana

PORT-PGJ- /2019 PÁGINA 01 DE 01

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 1.613/2020

CPF	Nome	Lotação
***.824.854-**	MILENE NAYARA FREIRE DOS SANTOS	2ª Promotoria de Justiça de Floresta
***.888.324-**	ZELINALDA BEZERRA DE LIMA SANTOS	Promotoria de Justiça de Vertentes

PORT-PGJ- /2020 PÁGINA 01 DE 01

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 020/2020

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para Atividades Específicas da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	ATUAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP							
CNPJ:	08.955.615/0001-83	08.955.615/0001-83 Inscrição Estadual:						
Endereço:	Rua Ministro Nelson Hungria n 180- Empresarial Norte Sul, sala 703 Boa Viagem-Recife- PE CEP 51020-100							
Telefone/FAX:	(81) 3442-0343/3127- 1423 E-mail: atualimplantescirurgicos@yahoo.com.br							
Representante:	Maria José da Silva Mart	ins						
Identidade:	3206335 Órgão Exp.: SSP/PE							
CPF:	610.310.974-49							

ITEM(s): 4
Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
04	154832- 8	GORRO DESCARTÁVEL PARA CIRURGIA: em falso tecido, com tiras resistentes na parte posterior para amarração, com formato anatômico com diâmetro mínimo de 45 cm e gramatura 30 g, que permita boa ventilação, embalagem em pacote, apresentação respeitando a legislação vigente	DESCARPACK	PACOTE COM 100 UND	70	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00			
	VALOR TOTAL EMPRESA "A"									
		HUM	MIL E CENTO E				R\$ 1.120,00			

B) Empresa:	CIRÚRGICA PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP							
CNPJ:	05.295.083/0001-07	Inscrição Estadual:			0295563-68			
Endereço:	Av. Historiador Jordão E	Av. Historiador Jordão Emerenciano, 639, Iputinga, Recife-PE. CEP 50.800-120						
Telefone/FAX:	(81) 3454-7051	(81) 3454-7051 E-mail: cirurgicapharma@gmail.com						
Representante:	GABRIELA ALICE DE SAN	GABRIELA ALICE DE SANTANA						
Identidade:	5380925 Órgão Exp.: SDS/PE					PE		
CPF:	033.110.044-42							

ITEM(s): 2
Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	285815- 0	MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL: parte externa composta por um nao-tecido, concha interna de nao-tecido moldado, com meio filtrante composto por uma camada de microfibras tratadas eletrostaticamente e, outra carregada com uma camada de carvão ativado de origem vegetal tratado eletrostaticamente, com válvula indicado p/ proteção de vias respirat. em ambiente hospitalar contra presença de aerodispersoide e bacilo da tuberculose, adaptado com duas bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal, necessário para manter o respirador firme e ajustado a face do usuário, aplicando contra poeira tóxica como fibra de vidro, pó de carvão, chumbo, ferro, sílica, alumínio e poeira tóxica: fibra têxtil, cimento, minério de ferro, minério de carvão, talco, poeira de grão, poeira de lixamento e esmerilhamento e outras poeiras ate 10 vezes o seu limite de tolerância, deve ser utilizado c/ aprovação da área de segurança,	FACE MASKS/KN95	UNID	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00

DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS
VALOR TOTAL EMPRESA "B" R\$ 2.800,00
individual indicado p/ quimioterapia (N95 PFF2), apresentação conforme decreto lei 79094/77 embalagem apropriada, rotulagem respeitando o decreto lei 79094/77 rotulo com nr. do lote e data de validade
higiene, medic. do trabalho, ccih ou respons. pela empresa, uso

C) Empresa:	J A A LUNA IMPORTACAO	J A A LUNA IMPORTACAO E EXPORTACAO – EPP						
CNPJ:	04.929.108/0001-14	Inscr	Inscrição Estadual:		028932315			
Endereço:	Av. Barão de Lucena, 449	Av. Barão de Lucena, 449, Centro, Jaboatão dos Guararapes- PE. CEP: 54110-005						
Telefone/FAX:	(81) 3379-6247/ 99798-3222	E-mail:	E-mail: santafeimp@hotmail.com					
Representante:	JULIANA ALENCAR ALVES	DE LUNA	COUTINHO					
Identidade:	5.399.604	Órgã	rgão Exp.:		PE			
CPF:	007.539.294-14	007.539.294-14						

ITEM(s): 3 Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
03	250175 - 9	OCULOS DE POLICARBONATO - óculos para proteção total dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes multidirecionais. com lente única em policarbonato, incolor, antiembaçante e com amplo campo de proteção, armação em peca única de material plástico flexível; com sistema de ventilação indireta que proporcione a movimentação do ar e proteja contra a entrada de respingos e poeiras, fixação a face do usuário através de tirante elástico que proporcione perfeito ajuste, além de permitir o uso simultâneo com abafadores	DYSTRAY/ IPANEMA	UNID	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40	

	de ruídos e capacetes. Devera possuir certificado de aprovação do MTE.					
VALOR TOTAL EMPRESA "C" R\$ 359,40						
TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS						

D) Empresa:	QUALIMMED - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -ME						
CNPJ:	35.514.416/0001-02		rição Estadual:		0861311-76		
Endereço:	Rua Gildo Neto, 68 Tamarineira- Recife- PE . Cep: 52050-130						
Telefone/FAX:	(81) 3019-3317/ 99757-2502	I F-mail: I contato@qualimmed.com.br					
Representante:	LORENA CAMPOS ARRUI	DA .					
Identidade:	6903132		rgão Exp.: SDS		PE		
CPF:	065.256.544-16						

ITEM(s): 1 e 5 Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	404909- 8	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO: mede a temperatura corporal ao sentir a radiação de calor pela testa, estrutura em plástico rígido, faixa de funcionamento corpo humano 35.5°c , 42,9°c objeto 0°c 118°c com memória amostrage m automática da última medição Display em LCD com retroiluminacao, com escala de leitura em célsius, desligamento automático apos 40 segundos em descanso, dimensões 93mmx153mmx41mm com peso líquido 125g, embalagem individual, apresentando rotulo de acordo com a legislação vigente.	Shi kang Medical	UNID	70	R\$ 188,90	R\$ 13.223,00	
05	388094- 0	avental descartável: em falso tecido, gramatura a partir de 20g/m2, acabamento em overlock, aberto nas costas, com um par de tiras na cintura e outro no decote para fechamento, tamanho	QUALIMMED	UNID	700	R\$ 4,44	R\$ 3.108,00	

único, com manga longa e punho de elástico, com decote, embalagem com dados de identificação e procedência, lote, validade e registro no órgão competente.						
VALOR TOTAL EMPRESA "D" R\$ 16.331,00						
DEZESSEIS MIL	TREZENTOS E 1	RINTA E U	M REAIS			

E) Empresa:	SAULO DE TARSO FALCÃO MATEUS 04449139470						
CNPJ:	11.835.608/0001-52		Inscrição Estadual:			053272374	
Endereço:	Rua Desembargador Capistrano de Morais e Silva, 182, Torrões- Recife PE						
Telefone/FAX:	(81) 9.8819-4776 E-I		nail:	dtarsodistribuidora@hotmail.com			
Representante:	SAULO DE TARSO FALCÃ	о м	ATEUS	;			
Identidade:	6302730		Órgã	Órgão Exp.:		SSP/PE	
CPF:	044.491.394-70						

ITEM(s): 6

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
06	414405- 8	Bata: uso hospitalar, para profissionais da área de saúde, cor: branca, lisa, 100 por cento poliéster (Oxford), com gola de padre e três bolsos, resistente a múltiplas lavagens, solidez ao cloro, manga longa com punhos elásticos, textura encorpada	VIEIRA	UNID	60	R\$ 30,60	R\$ 1.836,00		
	VALOR TOTAL EMPRESA "E"								
		HUM MIL, OI	TOCENTOS E T	RINTA E SEI	S REAIS				

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 22.446,40 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

5.151				SERVIDORES	MOTORISTA
DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	(Titular e Substituto)	(Titular e Substituto)
		13:00 às 17:00 hs	FORUM	Severina Maria Tiburtino Silva Flory Barbalho Ferreira	Severino Ramos Alves Pereira Everaldo Honorato F. de Lima
05.09.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Luciana Enilde de Magalhães L. Macedo Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva	Jaderson Barbosa de Oliveira José de Sá Araújo
06.00.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Joselaide Bezerra Nunes Bruno Galvão Tenório	Edson Hugo de Amorim Cláudio Evêncio de Araújo
06.09.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ana Elizabeth de Oliveira Limeira Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	Célio Ferreira Amâncio Marcos José dos Santos
07.09.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	David Cavalcanti Fernandes de Souza Amanda Queiroz Santos Bacelar	Otniel Lopes dos Santos Décio de Carvalho Padilha
	Segunda	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro Ana Elvira da Fonseca L. F.de Carvalho	Carlos Roberto B. de Brito Silas Buarque Lira Junior
12.09.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sara Souza e Silva Fonseca Ewerton dos Santos Pimentel	Everaldo Honorato F. de Lima Severino Ramos Alves Pereira
12.03.20		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Nismeire Dias Falcão Francislene Gomes da Silva	João Batista da Silva Ademilton Alves da Silva
42.00.00		13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Karla Pereira dos Santos	José Pedro Soares da Silva Edson Hugo de Amorim
13.09.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ana Carolina Chianca de O. Aquino Marconi Aurélio de Barros Matos	Arugaigue Ferreira de Lima Jaderson Barbosa de Oliveira
19.09.20	Cábada	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Crsitiane Cavalcanti Dutra de Lima Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Décio de Carvalho Padilha Célio Ferreira Amâncio
19.09.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Adriana Figueiredo Barros Lopes Selene Carvalho Padilha	José de Sá Araújo Luiz Anselmo da Silva
20.00.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia Geisyane Barbosa do Prado	Severino Ramos Alves Pereira Roberto Moura de Sena
20.09.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marcos Aurélio Florencio Dantas Rebecca Carneiro Carnevale	Jaderson Barbosa de Oliveira Fernando Barbosa da Silva
26.09.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Ana Paula Cardoso de Lima	Edson Hugo de Amorim José de Sá Araújo

		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Jacilene Monteiro Martins Margarida Maria Reis Leitão Graça	Célio Ferreira Amâncio Décio de Carvalho Padilha
27.00.20	Dominara	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Luiz Pereira da Silva Filho Christiana de V.Coelho Falabella	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
27.09.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Frederico João Machado Lundgren Getúlio de Albuquerque Vieira Junior	Carlos Roberto B. de Brito João Batista da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.09.20	sábado	13:00 hs às	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva	Joaquim de Sousa Andrade
	Sabado	17:00 hs	Odrican	Mariana de Brito Oliveira	Ginaildo Lira Vasconcelos
06.09.20	domingo	13:00 hs às	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva	Joaquim de Sousa Andrade
	domingo	17:00 hs	Outloan	Mariana de Brito Oliveira	Ginaildo Lira Vasconcelos
07.09.20	segunda	13:00 hs às	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira	Joaquim de Sousa Andrade
	segunda	17:00 hs	Outloan	Rizolene de Lima Falcão	Ginaildo Lira Vasconcelos
12.09.20	sábado	13:00 hs às	Ouricuri	Rizolene de Lima Falcão	Joaquim de Sousa Andrade
	Sabado	17:00 hs	Outloan	Talita Alves Pereira Leandro	Ginaildo Lira Vasconcelos
13.09.20	domingo	13:00 hs às	Ouricuri	Rizolene de Lima Falcão	Joaquim de Sousa Andrade
	domingo	17:00 hs	Outloan	Talita Alves Pereira Leandro	Ginaildo Lira Vasconcelos
19.09.20	sábado	13:00 hs às	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro	Joaquim de Sousa Andrade
	Sabado	17:00 hs	Ouncun	Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos
20.09.20	domingo	13:00 hs às	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro	Joaquim de Sousa Andrade
	domingo	17:00 hs	Outloan	Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos
26.09.20	sábado	13:00 hs às	Ouricuri	Kelly Cruz Barros	Joaquim de Sousa Andrade
	Savado	17:00 hs	Ouncui	Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos
27.09.20	domingo	13:00 hs às	Ouricuri	Kelly Cruz Barros	Joaquim de Sousa Andrade
	domingo	17:00 hs	Ouncum	Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Evani Perpétua Rodrigues	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Manoel Messias Severiano Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Paula Barboza Vasconcelos Maria do Socorro Evangelista Miranda	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro Evangelista Miranda Ana Paula Barboza Vasconcelos	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
21.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.09.20	sábado	13:00 hs às	Afogados da	Maria das Dores Silva	Manoel Pereira de Carvalho
	300000	17:00 hs	Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas	Neto
06.09.20	dominao	13:00 hs às	Afogados da	Maria das Dores Silva	Manoel Pereira de Carvalho
	domingo	17:00 hs	Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas	Neto
07.09.20	o o ou uo do	13:00 hs às	Afogados da	Maria das Dores Silva	Manoel Pereira de Carvalho
	segunda	17:00 hs	Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas	Neto
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto

19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde Cruz Barros Lima Indianara de Melo Santos
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde Cruz Barros Lima Indianara de Melo Santos
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos Maria José Príncipe de Aguiar
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria José Príncipe de Aguiar Valdeir Cavalcanti da Silva
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria José Príncipe de Aguiar Valdeir Cavalcanti da Silva
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Egildo Inácio Beserra Miranda
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Egildo Inácio Beserra Miranda
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda Cristiane Maria de Araújo
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda Cristiane Maria de Araújo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Elisonete Neves de Almeida Nunes André Luis Viana Campelo
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Inalda Porfírio Ferreira
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Terezinha Paz de Moraes Alcides Antonio e Silva Segundo
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos Osmário Gomes Ferreira
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rossana Lúcia dos Santos V. Albuquerque Edson Vicente de Brito
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Veritania Matos dos Anjos Valderez Soares de Sales Silva
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Marília Maria Ferro de Sousa
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Edyellison Almeida Ramos
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Roberta de Oliveira Araújo Campos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães de Almeida Valter Costa Júnior
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Valter Costa Júnior Thalita Magdala e Silva

07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Arlington Souza Coelho
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Arlington Souza Coelho Rodrigo Ferreira dos Prazeres
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rodrigo Ferreira dos Prazeres Karem Pollyana Pereira N.de Barros
15.09.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Karem Pollyana Pereira N.de Barros Marcio Adson da Silva Silveira
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Marcio Adson da Silva Silveira Audilene Maurício de Melo
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Audilene Maurício de Melo George José de Vasconcelos
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	George José de Vasconcelos Artemis Maria Silva Leal Leite
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Artemis Maria Silva Leal Leite Inácio Pereira Duque Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Adelma Maria Assis Silva de Aquino Mônica Beatriz Pereira de Moura
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Marina Linhares Gemes Lemos Genildo Dias Pereira
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Taciana Alves do Nascimento
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Robson de Souza Toneo Maria Alessandra da Silva Lins
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Antônio Júlio Barreto da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Abraão Ribeiro de Oliveira José Daniel Florêncio Duarte
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Daniel Florêncio Duarte Gean Carlos Guimarães Gomes
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Antônio Júlio Barreto da Silva
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Maria Alessandra da Silva Lins Robson de Souza Toneo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Walkíria Ribas Rodrigues Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Eduarda Brito Noronha	Luiz Anselmo da Silva José Pedro Soares da Silva
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota Larissa Lins da Rocha Silva	Hélio de Melo Barbosa Jurandi Oliveira da Silva
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Rebeca Maria Montenegro do	Cláudio Evêncio de Araújo

				Rego Barros	Benício da Costa Filho
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva	Arnaldo José da Silva Jurandi Oliveira da Silva
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Leonardo José Paulino dos Santos	Francisco de Assis R. da Silva José Pedro Soares da Silva
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Leonardo José Paulino dos Santos Felipe Euclides Lauriano Araújo	Sérgio Murilo Silva Santos Marcos José dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Paulista	Ericka Ribeiro Correia	-
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcio Felix Cavalcanti Mariana Santos Figueiredo	Wellington José de Almeida João Batista da Silva
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Márcio Felix Cavalcanti	Stevison Máximo da Costa Manoel Antônio Eloi da Silva
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Marcela Marinho Verçosa	Roberto Moura de Sena Fernando Barbosa da Silva
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Daniel Cunha Martins Iane Enai de M. Nóbrega	Manoel Antônio Eloi da Silva Wellington José de Almeida
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	lane Enai de M. Nóbrega Daniel Cunha Martins	Fernando Barbosa da Silva Otniel Lopes dos Santos
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Laura Fonseca R. Alves Gyrlain Maria de Araújo Jorge	Silas Buarque Lira Junior Stevison Máximo da Costa
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Gyrlain Maria de Araújo Jorge Laura Fonseca R. Alves	Wellington José de Almeida Francisco de Assis R. da Silva
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wladilande Barbosa A. Costa Silvio Paulo da Silva	Stevison Máximo da Costa Ademilton Alves da Silva
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Silvio Paulo da Silva Wladilande Barbosa A. Costa	Roberto Moura de Sena Manoel Antônio Eloi da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10^a CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HODÁDIO	LOCAL DO	SERVIDORES	MOTORISTAS
DATA	DIA	HORARIO	PLANTÃO	(TITULAR E SUBSTITUTO)	(TITULAR E SUBSTITUTO)

	1				
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Marcelo Barbosa de Pontes	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
06.09.20	dominas	13:00 hs às	Nazaré da	Betânia Maria Francisco	Romildo de Freitas Gomes
	domingo	17:00 hs	Mata	Edjane Maria Alves de Lima	José Luiz Querino
07.09.20		13:00 hs às	Nazaré da	Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Severino Ramos Joaquim
	segunda	17:00 hs	Mata	Camila Maria Gomes Confessor	José Francisco de Lima Filho
12.09.20	sábado	13:00 hs às	Nazaré da	Sandra Cristina dos Santos Silva	João Paulo Barbosa Neto
	Sabado	17:00 hs	Mata	Danilo Cesar Medeiros	Sebastião Augusto de Albuquerque
13.09.20	dominas	13:00 hs às	Nazaré da Mata	Claudia Maria do Nascimento	José Luiz Querino
	domingo	17:00 hs		Marta Pinheiro Silva de Macena	Romildo de Freitas Gomes
19.09.20	sábado	13:00 hs às	Nazaré da	Jackson Alexandre de Melo Leal	José Francisco de Lima Filho
	Sabado	17:00 hs	Mata	José Cordeiro de Albuquerque	Severino Ramos Joaquim
20.09.20		13:00 hs às	Nazaré da	Juliana Marinho Tabosa	Sebastião Augusto de Albuquerque
	domingo	17:00 hs	Mata	Crisdaiane Palitot de Queiroz	João Paulo Barbosa Neto
		17.00 115		Figueiredo	Joad Faulo Balbosa Neto
26.09.20	sábado	13:00 hs às	Nazaré da	Maiara Batista Neves	Romildo de Freitas Gomes
	Sabado	17:00 hs	Mata	Sidney Rodrigues de Souza	José Luiz Querino
27.09.20	domingo	13:00 hs às	Nazaré da	Emerson Junior de Barros	Severino Ramos Joaquim
	domingo	17:00 hs	Mata	Any Carolina Barros de A. Oliveira	José Francisco de Lima Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Diane Coelho Costa	Severino Barbosa dos Santos
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Vera Maria Nunes Joseandra Luiza de Souza	Severino Barbosa dos Santos
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Luciano Wagner da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Flávia Rossana Mendes de Sousa	Antônio Alves dos Santos Filho
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Juliana Clébia de Moura Camelo Silvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Jacy de Oliveira Silva Luis Carlos de França Amorim	Severino Barbosa dos Santos
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luís Otávio de Lima Rita de Cássia Nascimento de Santana	Severino Barbosa dos Santos
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva	Antônio Alves dos Santos Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	Alex Ferreira de Oliveira
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Mauro Leonardo de Lima Berto	Alex Ferreira de Oliveira
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	AnniellyKath de Oliveira Lira Silvano Cavalcanti de Araújo	-
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Ana Tereza de Farias	José Luís dos Santos

20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	José Luís dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva José Carlos S. de Queiroz Filho	Ademilton Alves da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José Carlos S. de Queiroz Filho Magda Pinheiro Landim	Francisco de Assis R. da Silva Ednaldo Luiz de Oliveira
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Magda Pinheiro Landim Yve Rodrigues Mendes da Silva	Carlos Antônio dos Santos Aurino Marques da Cruz Filho
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Airton Paz Ramos	Cleandro Zeferino Pessoa Carlos Roberto B. de Brito
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Airton Paz Ramos Alfredo Eugenio Martins de A. Neto	Aurino Marques da Cruz Filho Tarcísio Eugênio dos Santos
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugenio Martins de A. Neto Alberi Lima de Araújo	Ednaldo Luiz de Oliveira Carlos Antônio dos Santos
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alberi Lima de Araújo Daniel Pena e Torres	Ademilton Alves da Silva Hélio de Melo Barbosa
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Rosa Christina Vilas-Boas de O.Scanoni	Benício da Costa Filho Cleandro Zeferino Pessoa
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Vilas-Boas de O.Scanoni Jance Maria de Oliveira	Carlos Antônio dos Santos Aurino Marques da Cruz Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Gildo da Silva Nascimento	João Bosco Alves de Arruda
06.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gildo da Silva Nascimento Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda
07.09.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Edja Angelim Torres de Souza	João Bosco Alves de Arruda
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Edja Angelim Torres de Souza Rita Jackeline de Brito	João Bosco Alves de Arruda
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jackeline de Brito Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Ana Bezerra Mourato Cordeiro	João Bosco Alves de Arruda
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Ana Bezerra Mourato Cordeiro Patrícia Auzeni do Nascimento	João Bosco Alves de Arruda
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Patrícia Auzeni do Nascimento Josilene Alves Silva	João Bosco Alves de Arruda
27.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Josilene Alves Silva Vilma Cardoso dos Santos Pereira	João Bosco Alves de Arruda

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.09.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Adilson Gomes de Oliveira Santos
06.09.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori Arugaigue Ferreira de Lima
07.09.20	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Maurício Lins Cabral de Barros Ismael Rodrigues Ferreira
12.09.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Adilson Gomes de Oliveira Santos Ednaldo Luiz de Oliveira
13.09.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba Urakitan Rodrigues da Silva
19.09.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori
20.09.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Maurício Lins Cabral de Barros
26.09.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori Ismael Rodrigues Ferreira
27.09.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Hélio de Melo Barbosa Adilson Gomes de Oliveira Santos